

TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/ES-AR**, Administração Regional do Espírito Santo, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, localizado na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP 29.018-300, neste ato representado pelo Diretor de Operações Compartilhadas, Sr. **EVERTON JOSÉ DALLA VECCHIA**, portador do CPF/MF Nº 554.352.380-72, que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição, e a empresa **MOITINHO AUTOMÓVEIS LTDA**, situada na Avenida Dom Helder Câmara, nº6523, rua Djalma Dutra 51, Bairro Pilares, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20771-002, inscrita sob o CNPJ Nº 22.134.988/0001-14, Inscrição Estadual Nº 86896877 e Inscrição Municipal Nº 22134988, neste ato representada pelo **seu Procurador**, Thiago Coelho Ciampi, portador da Carteira de Habilitação Nº 00427548905 DETRAN/RJ e CPF nº 045.332.42-669, residente e domiciliado na Avenida Dom Helder Câmara, nº6523, rua Djalma Dutra 51, Bairro Pilares, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20771-002, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 31/2023-PG, para **REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) neste **TERMO**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução SESC nº 1.252/2012, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (SEDAN MÉDIO) PARA RENOVAÇÃO DA FROTA DO REGIONAL SESC/ES**, especificado(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 31/2023-PG, que é parte integrante deste Termo, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as constantes no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1	UND	Veículo Automotor Sedan Híbrido 0 (zero) km, ano de modelo 2023/2023 ou superior, com as seguintes especificações: Cor preta (original do fabricante); 4 (quatro) portas laterais. Capacidades para 5 (cinco) passageiros; Motor com potência mínima de motor elétrico de 72cv; motorização mínima de 1,5; motor gasolina/álcool (Flex) e elétrico.	196.020,00	196.020,00
Valor total geral R\$				196.020,00	

2.2. As quantidades descritas no item 2.1 são estimativas máximas e mínimas para fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, não estando o SESC/ES obrigado a adquirir a quantidade mínima ou máxima dos itens, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e o momento da aquisição.

3. VIGÊNCIA DO TERMO

3.1. O prazo de vigência do termo poderá ser prorrogado por até 60(sessenta) meses desde que a pesquisa prévia de mercado demonstre que o preço ainda se mantém vantajoso para o contratante, nos termos do Art. 34 da Resolução SESC nº 1.252/2012.

3.2. Para a possível prorrogação do Termo de Registro de Preços, bem como a manutenção dos preços, por um novo período de até 12 (doze) meses, o SESC/ES comunicará formalmente o fornecedor com preço registrado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo o fornecedor, no mesmo prazo, manifestar sua desistência de tal prorrogação.

3.3. A prorrogação do Termo de Registro de Preços, para um novo período de até 12 (doze) meses, implica obrigatoriamente na apresentação prévia, pelo fornecedor com preço registrado, dos documentos atualizados que comprovem sua Regularidade Fiscal, conforme Resolução SESC Nº 1.252/2012.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A entrega do veículo deverá ser previamente agendada com o responsável técnico designado pelo Sesc/ES para esse fim, sem custo adicional. O prazo de entrega dos bens é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da emissão da OC-Ordem de Compra, com retirada na concessionária filial Vitória/ES.

4.2. Caso a empresa vencedora atrase a entrega dos documentos à Unidade de Serviços do Sesc/ES para assinaturas e pagamento de taxas necessárias para o licenciamento do veículo, eventuais multas e taxas extras por atraso no licenciamento será de inteira responsabilidade da vencedora.

4.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de compra com entrega imediata.

4.5. O prazo de garantia contratual dos bens considerados permanentes, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

- 4.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 4.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 4.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 4.10. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição
- 4.11. dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (Trinta) diasúteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependênciasda Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 4.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escritae justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 4.13. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizarequipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormentefornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 4.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 4.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 4.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio edesvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventualredução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, mediante a comprovação documentada submetido à contratante, é facultado ao SESC/ES analisar, aceitar, rejeitar ou promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o SESC/ES convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos

valores praticados pelo mercado.

5.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o SESC/ES poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o SESC/ES deverá proceder ao cancelamento do item do Termo de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do Termo de Registro de Preços, configurado inadimplemento parcial ou total das obrigações;
- b) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- c) Justificadamente, não for mais do interesse do SESC/ES.
- d) Falência ou liquidação da empresa.
- e) Fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do SESC/ES.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do SESC/ES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, desde que seja formulado com antecedência de 30 (trinta) dias.

5.6. Será considerado como descumprimento total das obrigações a solicitação de cancelamento do registro de preços que não atenda aos requisitos do item anterior.

5.7. O reequilíbrio econômico só poderá ser solicitado a partir do 10º mês de vigência do Termo de Registro de Preço.

5.7.1 O reequilíbrio econômico deverá ser solicitado mediante comprovação, através de notas fiscais, da variação nos preços praticados no mercado.

5.7.2 O SESC/ES fará a pesquisa de mercado para confirmação da variação apresentada pelo

solicitante.

5.7.3 Só ocorrerá o reequilíbrio econômico mediante autorização expressa do SESC/ES.

5.7.4 O solicitante não poderá deixar de fornecer ao SESC/ES enquanto estiver em tramitação a solicitação de reequilíbrio econômico, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO SESC/ES

6.1. Caberá ao SESC/ES, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e do presente Termo, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) retirar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de representante especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. O Sesc não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor se obriga a cumprir fielmente o estipulado no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 31/2023-PGE, bem como na sua proposta comercial, e:

7.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada. A contratada deverá entregar o veículo no prazo definido neste Termo de Referência, zero quilômetro, devidamente licenciado e emplacado no Município de Vitória/ES, em nome do SESC/ES, com manual do proprietário, termos de garantia, Certificado de Registro

de Veículo – CRV, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, seguro DPVAT do exercício atual - devidamente pagos;

7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 30(trinta) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7 responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com transporte, e quaisquer outras cominação contratuais legais a que tiver sujeita.

7.1.8 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao SESC-AM ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que tiver sujeita.

7.1.9 Entregar os veículos devidamente emplacados e licenciados.

7.1.10 Comunicar ao SESC/ES toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização.

7.2. Caso a Contratada seja fabricante estrangeira, deverá comprovar todos os pagamentos referentes aos impostos de importação.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento referente ao fornecimento dos itens de que trata este Termo será creditado em conta bancária do fornecedor, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das correspondentes Faturas ou Notas Fiscais e aceite definitivo do fornecimento do mês correspondente, inadmitindo-se antecipações de qualquer natureza e negociação de títulos com instituições financeiras, bem como não serão aceitos boletos bancários.

8.2. Deverão constar na Nota Fiscal, nome, nº. do banco, agência e nº. da conta corrente na qual deverão ser creditados os pagamentos.

8.3 Nos valores apresentados na(s) nota(s) fiscal(is) já estarão inclusos taxas, fretes, impostos e outros encargos legais decorrentes do fornecimento do produto.

8.4 Deverão ainda acompanhar cada faturamento, sob pena de devolução do pagamento, os documentos de regularidade fiscal, tais como:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) Conjunta relativa a Crédito Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN), emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- b) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Estadual, da sede ou domicílio, bem como da filial quando esta for a licitante, ou ainda, Certidão de não contribuinte;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Municipal, da sede ou domicílio, bem como da filial quando esta for a licitante, ou ainda, Certidão de não contribuinte.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.5 Havendo erro na fatura, ausência de quaisquer certidões mencionadas no item anterior, recusa de aceitação de serviços pelo SESC/ES, ou obrigações do fornecedor para com terceiros, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o SESC/ES, o faturamento será devolvido e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o SESC/ES.

8.6 Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) fazenda(s) federal, estadual, municipal, seja(m) POSITIVA(S), o SESC/ES se reserva o direito de só aceitá-la(s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeitos de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

9. PENALIDADES

9.1. Havendo inadimplemento total ou parcial dos serviços contratados, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% do valor do total;
- c) rescisão contratual;
- d) impedimento de licitar com o SESC pelo período de até 2 (dois) anos.

9.2 As penalidades estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva, a critério do SESC/ES, e serão precedidas da concessão de ampla defesa.

9.3 As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo SESC/ES.

9.3.1 Inexistindo pagamento devido pelo SESC/ES, ou sendo este insuficiente, caberá ao fornecedor efetuar o pagamento que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da multa.

9.3.2 Não se realizando o pagamento nos termos definidos nesta cláusula, far-se-á sua cobrança judicialmente.

9.4 A critério do SESC/ES, o fornecedor não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a prestação do serviço.

9.5 É facultado ao SESC/ES exigir, ainda, da (s) empresa (s), que não cumprir(em) as obrigações assumidas, perdas e danos, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 11.9.1990.

9.6 De acordo com o Art. 931 do Código Civil, os empresários individuais e as empresas responderão, independentemente de culpa, pelos danos causados pelos produtos fornecidos, salvo se os danos forem causados por funcionários do SESC/ES ou por terceiros.

10. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes, e que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços. CONTRATANTE declara que, em decorrência do presente contrato, poderá ter acesso e utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, as informações e dados prestados pela CONTRATADA, exclusivamente para fins por ele acordado.

10.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

10.3 Ao finalizar a contratação, os dados pessoais coletados, serão armazenados até o período de guarda e ao final desse período, as partes se comprometem a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

11. DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 Na execução do presente contrato é vedado à CONTRATADA e/ou ao EMPREGADO seu, e/ou ao PREPOSTO seu, e/ou ao GESTOR seu:

11.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Funcionário do Sesc/ES ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

11.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente;

11.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

12. DO FORO

Fica eleito o Foro de Vitória/ES, com renúncia expressa de qualquer outro, para diminuir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

Vitória, 01 de abril de 2024.

EVERTON JOSÉ DALLA VECCHIA
Representante SESC/ES

ASSESSORIA JURÍDICA
Representante SESC/ES

THIAGO COELHO CIAMPI
Representante Moitinho Automóveis LTDA